



PREFEITURA DE
ITATUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 00025/2023, em 22 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, em Sessão **EXTRAORDINÁRIA**, por caráter de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o Projeto de Lei em tela que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outra providencias.

A propositura JUSTIFICA-SE visando confluir na manutenção das ações de saúde pública para a população do município de Itatuba, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal na busca de benefícios para os munícipes identificou a necessidade de solicitar abertura de crédito especial para **ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.**

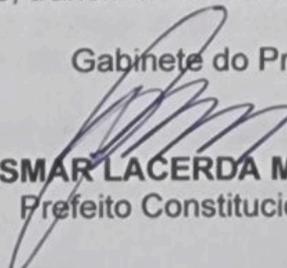
Informamos ainda que os recursos financeiros para custear a aquisição citada são oriundos saldos financeiro remanescentes de recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, e que os mesmos devem ser aplicados até o final do **Exercício Financeiro de 2023**, com fundamento legal na Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, e em caso da não aprovação os recursos serão devolvidos ao Ministério da Saúde após 31/12/2023.

Desta forma apresentamos o Projeto de Lei em questão para que após a aprovação, possamos dá continuidade aos trâmites legais.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2023.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional.

Exmº. Senhor Presidente
Sr. ANTONIO MARCONE BORBA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
Estado da Paraíba.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 0106/2023

Itatuba-PB, 26 de dezembro de 2023.

À Câmara Municipal de Itatuba

Senhor Presidente,

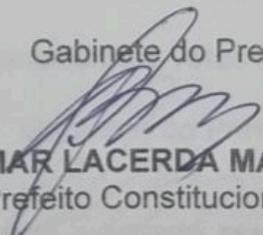
Tem o presente por finalidade solicitar seus bons préstimos no sentido de ser votado o **Projeto de Lei nº 025/2023**, em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta edilidade.

A propositura JUSTIFICA-SE visando confluir na manutenção das ações de saúde pública para a população do município de Itatuba, tendo em vista que o Poder Executivo Municipal na busca de benefícios para os munícipes identificou a necessidade de solicitar abertura de crédito especial para **ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

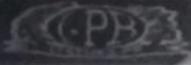
Informamos ainda que caso não seja aprovado o Projeto de Lei em comento, os recursos retornarão ao Ministério da Saúde após 31/12/2023, conforme preceituado na Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020.

Certo do atendimento ao solicitado, ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que forem julgados necessários.

Gabinete do Prefeito, 26 de Dezembro de 2023.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional.

Exm.º Senhor Presidente
Sr. ANTONIO MARCONE BORBA GUERRA
Presidente da Câmara Municipal de Itatuba
Estado da Paraíba.



PREFEITURA DE
ITATUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

A N E X O III

AO PROJETO DE LEI N° 025/2023.

Presidência da República **Secretaria-Geral** **Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI COMPLEMENTAR N° 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

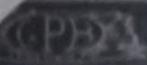
"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

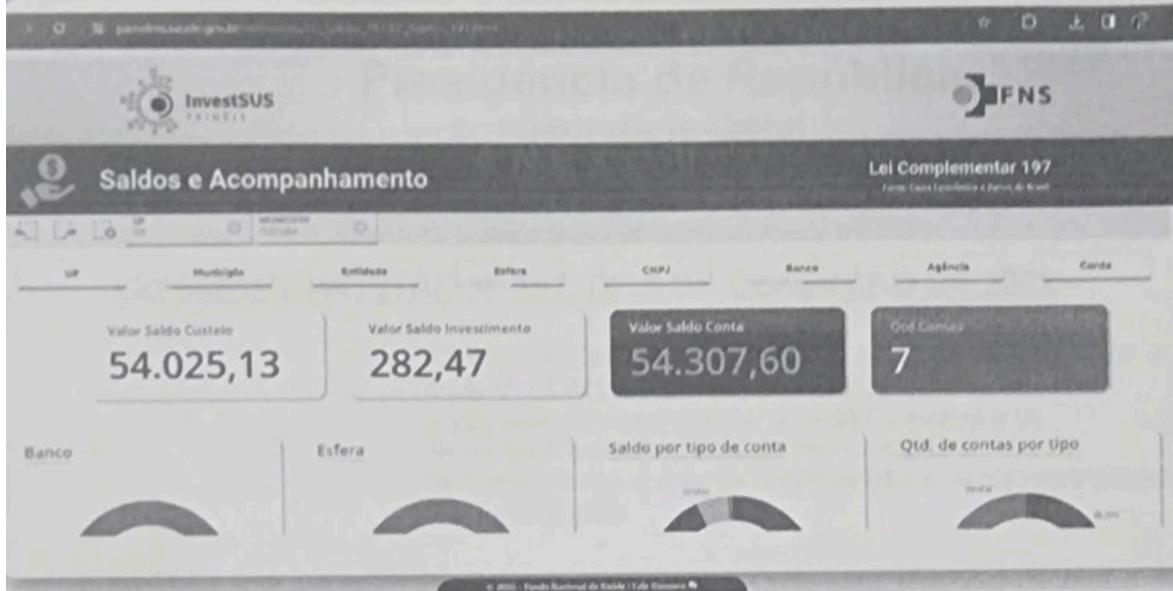
§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

AO PROJETO DE LEI N° 025/2023.



InvestSUS **FNS**

Saldos e Acompanhamento **Lei Complementar 197**
Fonte: Conta Contábil e Banco do Brasil

Exportar Tabela

| UF | MUNICÍPIO | ENTIDADE | ESFERA | MEIO FINANCEIRO | BANCO | AGÊNCIA | CONTA | VALOR SALDO | SALDO M/CONT |
|----|-----------|-----------|--------|-----------------|-----------------|---------|--------|--------------|--------------|
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLNV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 13455 | 207055 | R\$270,84 | R\$287,31 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLNV | INVESTIMENTO | Banco do Brasil | 13455 | 254462 | R\$11,63 | R\$12,34 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLVOS | CUSTEIO | Banco do Brasil | 13455 | 187739 | R\$33,39 | R\$35,47 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLAFB | CUSTEIO | Banco do Brasil | 13455 | 187490 | R\$30,10 | R\$32,00 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLATB | CUSTEIO | Banco do Brasil | 13455 | 187704 | R\$50.525,30 | R\$50.809,70 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLVNI | CUSTEIO | Banco do Brasil | 13455 | 230620 | R\$3.411,45 | R\$3.619,35 |
| PB | ITATUBA | MUNICIPAL | BLMAC | CUSTEIO | Banco do Brasil | 13455 | 187720 | R\$23,83 | R\$25,27 |

Fonte: https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html



PREFEITURA DE
ITATUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
AO PROJETO DE LEI N° 025/2023.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI:

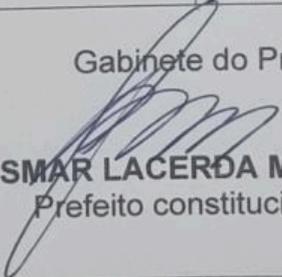
ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.

ÓRGÃO: 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA.
2100 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

SUPLEMENTAÇÃO

| CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA | | |
|----------------------------|--------------|---|
| Função | 10 | SAÚDE |
| Sub-função | 301 | ATENÇÃO BÁSICA |
| Programa | 1036 | PROGRAMA SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS |
| Ação | 1903 | ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. |
| Elemento de despesa | 4.4.90.61.01 | AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS |
| Fonte de Recurso | 2.600 | Transferências fundo a fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio. |
| | 2.601 | Transferências fundo a fundo de recursos do SUS Provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento. |
| | 2.500 | Recursos não Vinculado de Impostos. |
| TOTAL GERAL | 61.150,00 | Sessenta e um mil cento e cinquenta reais |

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2023.


JOSMAR LACERDA MARTINS.
Prefeito constitucional



PREFEITURA DE
ITATUBA
Estado do Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos recursos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022



PREFEITURA DE
ITATUBA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 025/2023, de 22 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATUBA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal do Exercício Financeiro de 2023, aprovado pela Lei N.º 530/2022, de 26 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de **61.150,00 (sessenta e um mil, cento e cinquenta reais)**, destinados à inclusão da ação para a **ADQUIRIR BEM IMÓVEL ATRAVÉS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAUDE**, para atender a reprogramação de recursos repassados através do FUNDO A FUNDO do FNS (Fundo Nacional de Saúde).

§1º - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 2º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no orçamento vigente, de acordo com os incisos I e III, §1º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, como também, **Superávit Financeiro** oriundos de reprogramação de recursos provenientes de repasse do FUNDO A FUNDO - FNS, **transferidos pelo Governo Federal**, conforme fundamento legal na Lei Complementar n.º 197, de 6 de dezembro de 2022, que altera a Lei Complementar n.º 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei n.º 14.029, de 28 de julho de 2020 – Anexo II e III.

Art. 3º. Para custear as despesas com a abertura do crédito previsto no artigo 1º, o poder executivo poderá utilizar como fontes de recursos: recursos transferidos pelo Governo Federal e seus Ministérios.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2023.


JOSMAR LACERDA MARTINS
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º

.....
III - o exercício financeiro de 2023." (NR)